

**ESTATUTO SOCIAL DA  
LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ 10.240.186/0001-00

NIRE 33.3.0029093-1

Companhia Aberta

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.** é uma companhia aberta regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo sua sede e foro na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, parte, CEP: 36.770-901 (“Companhia”).

**Parágrafo único** – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, fiscalização e coordenação na execução da implantação e operação da linha de transmissão de energia elétrica, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e (ii) a prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é R\$ 632.529.094,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e noventa e quatro reais), dividido em 632.529.094 (seiscentas e trinta e duas milhões, quinhentas e vinte e nove mil e noventa e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada, distribuídas da seguinte maneira entre as acionistas.

<b>Acionistas</b>	<b>Ações</b>
Gemini Energy S.A.	527.120.000
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	105.409.094

**Parágrafo primeiro** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto de 01 (um) Diretor ou pelo Diretor Presidente em conjunto de 01 (um) procurador legal com poderes especiais.

**Parágrafo segundo** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo terceiro** - A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 5º** - Na hipótese de que um terceiro, de boa-fé, apresente à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM uma oferta vinculante, incondicional, irrevogável e irretratável, para adquirir total ou parcialmente as ações ordinárias de emissão da Companhia de propriedade do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (“Ações Sudam”) por um preço por ação inferior ao Preço Mínimo Garantido por Ação (conforme definido abaixo), o acionista majoritário arcará com a respectiva equalização, e portanto deverá, a seu critério, (i) pagar ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA valor correspondente à diferença entre o preço por ação efetivamente pago pelo terceiro adquirente e o Preço Mínimo Garantido por Ação ou (ii) recomprar as Ações Sudam objeto da oferta do referido terceiro pelo Preço Mínimo Garantido por Ação, desde que observado o disposto no artigo 30 da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, sendo o pagamento ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA a ser realizado na forma da lei (“Garantia de Preço Mínimo”).

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de que um terceiro, de boa-fé, apresente à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM uma oferta vinculante, incondicional, irrevogável e irretratável, para adquirir as Ações Sudam por um preço por ação igual ou superior ao Preço Mínimo Garantido por Ação (conforme definido abaixo), terá o acionista majoritário direito de preferência na aquisição das Ações Sudam, podendo, assim, este acionista recomprar as Ações Sudam objeto da oferta do referido terceiro pelo preço oferecido pelo terceiro, desde que observado o disposto no artigo 30 da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

**Parágrafo segundo** - Neste sentido, caso o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA receba uma oferta de boa-fé de um terceiro para adquirir total ou parcialmente as Ações Sudam, deverá notificar o acionista majoritário da Companhia, por escrito, sobre esta oferta e conceder acesso total a todos os documentos relevantes. O acionista majoritário terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação antes referida, para decidir se exercerá seus direitos ou obrigações, conforme o caso, previstos na Cláusula Sexta e Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese de o acionista majoritário e/ou seu controlador, a qualquer tempo, aceitar proposta para direta ou indiretamente, alienar ações ordinárias de emissão da

Companhia de sua propriedade direta ou indireta para terceiro, terá o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA o direito de alienar as Ações Sudam ao Preço Mínimo Garantido por Ação ou ao preço efetivamente oferecido pelo terceiro, o que for maior, para o acionista majoritário ou para quem este indicar.

**Parágrafo quarto** - Neste sentido, caso o acionista majoritário ou seu controlador, a qualquer tempo, aceite proposta para alienar direta ou indiretamente ações ordinárias de emissão da Companhia de sua propriedade, deverá notificar o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, por escrito, sobre o exercício do seu direito de alienar as Ações Sudam para o acionista majoritário ou para quem este, a seu exclusivo critério, indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do envio da comunicação antes referida.

**Parágrafo quinto** - Para fins deste Estatuto, o "Preço Mínimo Garantido por Ação" corresponderá ao preço de emissão efetivo por ação para as Ações Sudam ajustado anualmente, pro rata die, pela Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a contar da emissão da ação, abatido dos Dividendos pagos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA por ação, os quais também serão ajustados, anualmente, pro rata die, pela TJLP acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a contar da data do efetivo pagamento do Dividendo. Para efeitos da presente cláusula, "Dividendos" significa os dividendos, valores de redução do capital social, resgate, amortização e qualquer outra distribuição semelhante de recursos aos acionistas.

**Parágrafo sexto** - Os direitos e obrigações previstos neste artigo e seus parágrafos somente poderão ser alterados mediante voto favorável do acionista Fundo de Desenvolvimento da Amazônia -FDA.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo primeiro** – A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

**Parágrafo segundo** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Parágrafo terceiro** – Quinze dias antes da data das assembleias, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

**Parágrafo quarto** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social total votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

## **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 7º** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observadas as disposições legais e as desse Estatuto.

**Artigo 8º** – A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar ao seu direito à remuneração.

### **SEÇÃO I** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

**Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro** - As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Parágrafo segundo** - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

**Parágrafo quarto** - Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

**Parágrafo quinto** - Os membros do Conselho de Administração ou os respectivos suplentes poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhados por até dois assessores, que não terão direito a voto. Os referidos assessores não serão remunerados por suas funções, tendo apenas as despesas com a participação em reuniões reembolsadas pela Companhia mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Artigo 11** - Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia;
- (iii) fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos que julgar necessário;
- (v) convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vii) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (viii) por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;
- (ix) por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (x) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- (xi) autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- (xii) definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição da Companhia como sócia ou participante;
- (xiii) autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- (xiv) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;
- (xv) autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no

- Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- (xvi) autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
  - (xvii) autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
  - (xviii) deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
  - (xix) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;
  - (xx) escolher e destituir os auditores independentes;
  - (xxi) autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;
  - (xxii) autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;
  - (xxiii) aprovar os regimentos internos e políticas da Companhia, assim como suas alterações;
  - (xxiv) resolver sobre os casos omissos neste Estatuto;
  - (xxv) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.
  - (xxvi) a autorizar a participação da Companhia em outras sociedades;
  - (xxvii) autorizar a compra e a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre aqueles; e
  - (xxviii) autorizar o Presidente do Conselho, ou seu substituto, a convocar as Assembleias Gerais de acionistas, bem como implementar suas respectivas decisões.

**Artigo 12** - Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

**Artigo 13** - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

**Artigo 14** - O acionista Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA terá o direito de indicar um membro e respectivo suplente para o Conselho de Administração, sendo que este direito somente poderá ser suprimido mediante voto favorável do acionista Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

## **SEÇÃO II DIRETORIA**

**Artigo 15** – A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, que preferencialmente exercerá o cargo de Relações com Investidores, um Diretor de Transmissão e um Diretor sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo primeiro** – Admitir-se-á a existência de até um cargo vago na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

**Parágrafo segundo** – No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no parágrafo primeiro, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

**Parágrafo quarto** - Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16** – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

**Parágrafo primeiro** – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, da maioria de seus membros então em exercício.

## **CAPÍTULO VI** **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 17** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 18** – As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo segundo** - Os acionistas têm direito a um dividendo anual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, descontada a parcela referente à reserva legal, salvo em determinação em contrário pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo terceiro** - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Parágrafo quarto** - A Companhia poderá levantar balanços mensais ou semestrais, podendo declarar, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia: (i) dividendos intercalares à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em

cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A. e suas alterações ou; (ii) dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intercalares e intermediários poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Parágrafo segundo acima.

**Parágrafo quinto** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação destes, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII** **DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 19** – A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

\*\*\*